

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

No Município de Porto Alegre, assim como em todo o país, o consumo do crack aumentou muito nos últimos anos, espalhou-se por todas as classes sociais e pode ser considerado uma epidemia. Os viciados perdem seus vínculos com a família e com a sociedade, não querendo outra coisa a não ser consumir mais drogas. Além disso, muito poucos aceitam um tratamento.

Por isso, muitos especialistas têm defendido a internação compulsória desses dependentes. Mas, quando se fala de internação compulsória, parte da sociedade se posiciona contrariamente, defendendo que o direito de ir e vir fica prejudicado e que a vontade do dependente químico deveria ser respeitada. Porém, a dependência química tem que ser tratada como a doença complexa que de fato é, levando em consideração que a maioria dos dependentes está em risco constante de vida, causando danos para si próprios.

Dados do Ministério da Saúde revelam que 25% dos usuários morrem por crime e outros 25% por comorbidade (doenças relacionadas ao uso de drogas e as condições precárias em que vivem). Segundo alguns especialistas, durante meses o viciado não tem condições psicológicas para tomar decisões, fica completamente desprovido da capacidade de escolher, sem autonomia. O tratamento da dependência ao crack é mais difícil, por que os usuários demoram mais a aceitá-lo. Algumas cidades, como, por exemplo, São Paulo, que usaram a estratégia de convencimento durante alguns anos, sem muitos resultados positivos, agora buscam outra estratégia.

Para sustentar o vício, a maioria dos dependentes comete crimes que primeiramente são contra a própria família e quando acaba esta “fonte”, a sociedade, de forma geral, passa a ser o alvo dos crimes cometidos para sustentar o vício.

Não é raro o registro de casos em que mães, que por desespero, acorrentam ou trancam seus filhos em casa para que eles não saiam e consumam drogas, mantendo-os assim o máximo que podem. Porém, as correntes e as trancas não são suficientes para livrá-los do vício. Quando conseguem sair de casa passam dias fora, normalmente sem dormir e sem alimentar-se, e quando voltam, estão famintos e maltrapilhos para desespero da família, que tenta mais uma vez mantê-los em casa. Além do apoio familiar, há a necessidade de tratamento de desintoxicação, de apoio psicológico, de trabalho e de reinserção social.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – define que o maior dos direitos é o direito à vida e à integridade física. A situação de drogadição em que essas crianças e adolescentes encontram-se, nas ruas, vulneráveis à criminalidade e a doenças, leva a uma resposta obrigatória do poder público que é a defesa do direito à vida com a autorização da internação compulsória, mediante a elaboração de um laudo de capacidade ou não do dependente químico.

Nesse sentido conto com meus pares para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 14 de março de 2013.

VEREADOR DR. THIAGO DUARTE

PROJETO DE LEI

Institui a Política Municipal de Internação Compulsória de Dependentes Químicos e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Internação Compulsória de Dependentes Químicos no âmbito do Município de Porto Alegre.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei tem como diretrizes:

I – a realização de ações urgentes que possibilitem a identificação e a elaboração de laudo de capacidade de dependentes químicos com o intuito de subsidiar solicitações judiciais de internação compulsória;

II – a qualificação dos serviços públicos municipais para a prestação de atendimento aos dependentes químicos, que, por conta do grau de comprometimento com a droga, perdem a autonomia da vontade; e

III – a capacitação de equipe técnica para a implementação da política instituída por esta Lei.

Art. 3º A Política instituída por esta Lei tem os seguintes objetivos:

I – receber a demanda acerca do dependente químico que, por conta do vício, aparenta perda da capacidade de juízo de realidade e autonomia da vontade;

II – realizar de forma ágil estudo técnico do caso concreto e emitir laudo conclusivo, fundamentado de forma transversal e interdisciplinar, com o objetivo de auxiliar a fundamentação judicial de internação compulsória;

III – promover a qualificação, a capacitação e o acompanhamento de equipe técnica interdisciplinar, responsável pelo atendimento ao dependente químico; e

IV – articular os entes públicos para viabilizar a internação compulsória de dependentes químicos que deixaram de dispor de autonomia da vontade.

Art. 4º São instrumentos da Política instituída por esta Lei:

I – o Plano Municipal;

II – a Política Municipal de Internação Compulsória;

III – a organização do serviço de atendimento às solicitações de laudo técnico para requerimento de internação compulsória dos dependentes químicos; e

IV – a colaboração entre diferentes entes públicos e privados.

Art. 5º Os instrumentos referidos nos incs. I e II do art. 4º desta Lei ficam definidos conforme segue:

I – Plano Municipal consiste do conjunto de elementos de informação, diagnóstico, definição de objetivos, metas e instrumentos de execução e avaliação que consubstanciam, organizam e integram o planejamento e as ações da Política Municipal de Internação Compulsória de Dependentes Químicos; e

II – Política Municipal de internação Compulsória consiste do conjunto de agentes institucionais que, no âmbito de suas respectivas competências, agem de modo permanente e de forma articulada para o cumprimento dos princípios e objetivos desta Política pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.